LEI N.º 2.899/01

"Cria no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal o órgão de Controle Interno e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa municipal a DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal com atuação em todos os demais órgãos, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa.

Art. 2º - Compete à DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, além das atribuições estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, examinar e emitir relatório quanto:

I – Aos procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer de suas fases (lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização) verificando sua conformidade à legislação vigente;

II – Aos procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer de suas fases (lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização) verificando sua conformidade à legislação vigente;

III – Aos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;

IV – Às prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Administração e Finanças, em especial as de adiantamento, concluindo quando à legalidade dos documentos apresentados;

V – À análise da prestação de contas anual em face das normas contábeis e exigências legais, com a conseqüente emissão de relatório de análise dos Controles Internos a ser entregues ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com a prestação de contas;

VI – À observância e orientação dos diversos órgãos da Administração, visando ao fiel cumprimento da legislação que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

§ 1º . No exame dos procedimentos administrativos de realização da despesa pública, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
b) certificar-se da liquidação das despesas nas ordens de pagamento;

c) constatar a efetivação dos pagamentos junto ao órgão competente;

d) verificar se as despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais previstos, assim com os créditos adicionais abertos;

e) verificar se a remuneração dos agentes políticos está de acordo com o estabelecido na Constituição;

f) verificar se os contratos atendem ao edital de licitação e se as publicações em geral estão de acordo com o disposto na Constituição;

g) verificar se a despesa com o ensino e a saúde estão de conformidade com as exigências constitucionais;

h) verificar se o Executivo está enviando mensalmente à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela do orçamento destinada àquele órgão do Legislativo;

i) verificar relatórios exigidos nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

§ 2º . No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos e sua regularidade em face das normas vigentes;

b) examinar os sistemas de arrecadação dos tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;

c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos, visando adequá-los à legislação vigente;

d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria, determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3º . No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar os lançamentos contábeis efetuados;

b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;

c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;

d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis emitindo pareceres a respeito.

§ 4º . No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria de Administração e Finanças, em especial, as de adiantamento, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente, em verificar se estas atendem aos requisitos legais, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal, de que trata a Lei nº 2.731/98, dois cargos de provimento em comissão, sendo:

I – ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, nível “A”;

II – AUDITOR, nível “B”.

§ 1º . A qualificação profissional será:

a) Assessor: Bacharel em Direito, com experiência em contabilidade pública;

b) Auditor: Bacharel em Ciências Contábeis, com experiência em contabilidade pública.

§ 2º . Para exercício dos cargos, de que trata o artigo, ficam estabelecidos os vencimentos mensais, correspondentes aos dos Cargos de Secretário, nível “A”, e de Gerente, nível “B”, da Lei nº 2.731/98.

Art. 4º - Em caso de necessidade urgente e temporária, de excepcional interesse público, poderá a Administração realizar contrato administrativo com profissional especializado em Auditoria no serviço público, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, poderão os Auditores ou o profissional especializado contratado, se for o caso, requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 6º - Os Secretários Municipais e a Procuradoria Geral darão total apoio às atividades dos Auditores da Divisão de Controle Interno e, se for o caso, ao profissional contratado, desde que correlacionadas ao exercício das respectivas competências definidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 02 de fevereiro de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL